



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Kaká Santos

Propõe a implementação do Projeto de Lei “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito das Escolas da Rede Pública Estadual do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito das Escolas da Rede Pública Estadual de Sergipe, o Projeto “Maria da Penha vai às Escolas”, que deverá ser ministrado em caráter extracurricular, com o objetivo de promover noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Projeto de Lei "Maria da Penha nas Escolas" tem como objetivos:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II - Promover reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo estudantes e professores, sobre a importância do respeito aos direitos humanos, com foco na promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando práticas de violência contra a mulher;

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo instrumentos protetivos e meios de registro de denúncias, através do disque 180;

V - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher.

Art. 3º - O Projeto "Maria da Penha vai nas Escolas" poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não governamentais que atuem nas áreas de Educação e Direitos Humanos.

Art. 4º - O Projeto "Maria da Penha nas Escola" será desenvolvido em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Pública Estadual, com programação específica alusiva ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema tratado por esta Lei.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo implementação do Projeto da “Maria da Penha nas Escolas” nas instituições da Rede Pública Estadual de Sergipe. Esse projeto surge da urgente necessidade de fortalecer a cultura de paz, respeito e igualdade de gênero em nossa sociedade. O Estado de Sergipe, como parte integrante da federação brasileira, enfrenta, como em outros estados, os desafios impostos pela violência de gênero, que se manifesta de diversas formas, sendo a violência doméstica e familiar contra a mulher uma das mais alarmantes.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na legislação brasileira, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, para que essa Lei seja plenamente eficaz, é necessário que seus princípios e diretrizes sejam difundidos e incorporados pela sociedade, especialmente entre os jovens, que são os futuros cidadãos e cidadãs do nosso país.

Nesse contexto, a escola desempenha um papel fundamental. Mais do que um espaço de transmissão de conhecimentos, a escola é um ambiente formativo, onde se constroem valores, se estabelecem relações sociais e se moldam as futuras gerações. Por isso, é imprescindível que a temática da violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero sejam abordadas de forma contínua e sistemática no ambiente escolar.

O Projeto “Maria da Penha nas Escola” propõe-se, justamente, a suprir essa lacuna ao levar para dentro das instituições de ensino uma reflexão crítica e aprofundada sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres. Ao tratar da violência contra a

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

mulher, o projeto visa conscientizar estudantes, professores e toda a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e da promoção da igualdade de gênero.

Além disso, ao incorporar noções básicas da Lei Maria da Penha ao currículo escolar, o projeto pretende empoderar meninas e mulheres desde a infância, proporcionando-lhes informações sobre os seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis. Isso é particularmente relevante em um contexto onde muitas vítimas de violência não têm conhecimento sobre seus direitos ou sobre como acessar os serviços de apoio.

O projeto também objetiva sensibilizar os meninos e homens jovens sobre a importância de combater a cultura de violência e machismo, que tantas vezes naturaliza atitudes de desrespeito e agressão contra as mulheres. Ao fomentar discussões sobre esses temas desde cedo, o projeto contribui para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Outro ponto fundamental da proposta é a inclusão da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento da violência. Ao envolver pais, professores, alunos e outros membros da comunidade no debate e na formulação de ações, o projeto promove um senso de responsabilidade coletiva, essencial para a construção de um ambiente escolar e social seguro para todos.

Ademais, a parceria com entidades governamentais e não-governamentais especializadas em educação e direitos humanos amplia o alcance e a eficácia do projeto, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e práticas bem-sucedidas. Tais parcerias podem contribuir para a capacitação dos educadores, a elaboração de materiais pedagógicos e a realização de campanhas educativas, potencializando os resultados do projeto.

É importante destacar que o enfoque nas escolas públicas é especialmente relevante, uma vez que estas atendem uma parcela significativa da população que, muitas vezes, não tem acesso a informações sobre seus direitos ou aos mecanismos de

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

proteção disponíveis. Dessa forma, o projeto se coloca como uma ferramenta de inclusão social e de promoção da cidadania.

Por fim, o Projeto “Maria da Penha vai nas Escola”” alinha-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará. A aprovação e implementação desta Lei serão, portanto, um passo significativo para o cumprimento dessas obrigações, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado de Sergipe.

Assim, diante da extrema importância a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária e urgente, como medida de promoção da justiça, da igualdade e da paz em nossa sociedade, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a regular tramitação e aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 13/08/2024 12:55

Checksum: **54715FB424AF7C005D9E38A2E759FACD02AC92FD7E79E66E557D2C2F914DFEC9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.